



RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

SEÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS DE PRODUTOS MÉDICOS - SESAU-SLPM

Parecer Técnico Farmacêutico nº 5/2026/SESAU-SLPM

Considerando o **Ofício nº 363**, protocolado sob o SEI nº68296247, por meio do qual se solicita a análise técnica das propostas apresentadas no âmbito do Pregão Eletrônico nº **90430/2025/SUPEL/RO**, esta Coordenadoria de Gestão de Produtos Médicos (CGPM), por intermédio da Seção de Processos Licitatórios de Produtos Médicos (SLPM), passa a apresentar o presente Parecer Técnico, nos termos que seguem.

1. ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA						
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE						
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PRODUTOS MÉDICAS.						
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0036.051245/2024-73						
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90430/2025- CATÉTERES						
Método: Análise Comparativa e de Registro dos produtos ofertados pela Empresa/Licitante, em relação as especificações técnicas e características dos produtos solicitadas. Através de consulta eletrônica, folders, prospecto e catálogo dos materiais.						
Objetivo: Análise técnica do conteúdo ofertado pela licitante/empresa com relação ao produto/material almejado para que não haja contratações e futuras entregas em desacordo com o solicitado e/ou pedido de compra.						
ITEM	DESCRITIVO	EMPRESA/LICITANTE	MARCA / MÓDELO	ANVISA / REGISTRO	ANÁLISE	JUSTIFICATIVA

24	ID: 32 - KIT DE CATETER DUPLO LÚMEN DE LONGA PERMANÊNCIA PARA HEMODIÁLISE, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CALIBRE 13,5 FR E OU 14,5 FR, COMPRIMENTO DO CATETER 45 CM A 55 CM APROXIMADAMENTE, EXTENÇÃO RETA. COM 1 CATÉTER DUPLO LÚMEN; 1 FIO GUIA FLEXÍVEL; 1 DISPOSITIVO INTRODUTOR "PELL-AWAY";2 TAMPAS PROTETORAS DE SÍTIOS DE INJEÇÃO AUTO SELANTES; 1 AGULHA INTRODUTORA; 1 BISTUI ; INTRODUTOR; 1 SERINGA HIPODÉRMICA 10ML COM AGULHA; DILATADOR. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE , REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDAS MEDICAL	KFF S.A	80991380021	APTO	Apresentou prospecto/folder do produto em anexo à proposta comercial. Em pesquisa, verificou-se que a marca ofertada atende ao descritivo.
64	Cateter Ureteral Duplo Jota hidrofílico para drenagem renal. Produzido em poliuretano. Ponta aberta com diâmetro de 6 Fr. com comprimentos de 22 centímetros. deverá acompanhar Fio Guia Hidrofílico Duplo J com Corda (monofilamento ou trançado) para facilitar repositionamento e remoção, o duplo J deverá ter marcas de graduação para visualizar o avanço do stent e posicionamento, deverá conter Set - Stent para posicionador, Modelo de 1 loop.	CENTRO OESTE COMERCIO	KFF	80991389037	APTO	Foi apresentado prospecto/folder do produto em anexo à proposta comercial. Em pesquisa realizada ao site da ANVISA , verificou-se que o registro informado apresenta especificações compatíveis com o solicitado. Entretanto, constatou-se que o modelo DAHBH-0622 da marca KFF , atende integralmente às exigências estabelecidas, sendo este o único modelo aceitável , conforme justificado. Ressalta-se que somente será aceito material correspondente ao referido modelo , por atender plenamente ao descritivo exigido de 6 Fr e comprimento de 22 cm .

2. DA CONCLUSÃO:

Após análise comparativa e de registro dos produtos ofertado pelas empresas/licitantes, em relação às especificações técnicas, registro sanitário e análise de catálogo/prospecto/folder do material/produto conforme termo de referência e edital, informamos que as propostas ofertada, está **DE ACORDO** com o solicitado por esta administração.

Dessa forma, declaramos **APTA**s as proposta apresentada pelas seguintes empresa para os itens:

UNIDAS MEDICAL IMPORTACAO LTDA - **Item 24**

CENTRO OESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA - **item 64**

Considerando que o parecer técnico foi elaborado estritamente com base na análise dos aspectos técnicos dos insumos, limitando-se às especificações e aos critérios técnicos pertinentes.

No que se refere à aferição de eventual inexequibilidade da proposta, observa-se o disposto no **art. 34 da Instrução Normativa nº 73/2022**, segundo o qual valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração configuram mero indício de inexequibilidade, cuja caracterização somente pode ocorrer após a realização de **diligência pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação**, conforme expressamente previsto em seu parágrafo único, *in verbis*:

"Art. 34. No caso de **bens e serviços em geral**, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. A **inexequibilidade**, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação."(grifo nosso)

Desse modo, **não se inserem nas atribuições deste setor a análise, aferição ou a realização de diligências relacionadas aos valores apresentados nas fases de lances e de negociação**, por se tratarem de atos inerentes à condução do certame, cuja responsabilidade é direta e exclusiva do agente de contratação/pregoeiro(a), em estrita observância à legislação vigente e às normas que regem os procedimentos licitatórios.

Para sendo o que temos para o momento.

Atenciosamente,

SIRLEI DOS SANTOS SEVERINO

Farmacêutica Analista

Liçãoção de Produtos Médicos Gerais

SESAU-CGPM/RO

SESAU
Secretaria de Estado
da Saúde

RONDÔNIA
Governo do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Sirlei dos Santos Severino, Analista**, em 21/01/2026, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **68412195** e o código CRC **2217FA5C**.

Referência: Caso responda este Parecer Técnico Farmacêutico, indicar expressamente o Processo nº 0036.051245/2024-73

SEI nº 68412195